



CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer jurídico sobre o Decreto Legislativo nº03/2023

RELATÓRIO

O Decreto Legislativo nº 03/2023, que dispõe sobre aprovação do parecer prévio emitido pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente à prestação das contas do Prefeito Luciano Miranda Salgado, relativas ao exercício de 2019.

Designado relator, passo a análise do presente projeto de lei, de acordo com o art. 75, § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibatiba-ES.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal, em seu art 89, e o Regimento Interno, em seu art. 48, alínea g, prevê que a Comissão de Finanças tem a prerrogativa de analisar a prestação de contas do Prefeito, bem como, da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Destaque-se também os art. 70 e 71 da Magna Carta que versam sobre função fiscal dos Tribunais de Contas, bem como, controle externo exercido pelo órgão legislativo.

O Decreto Legislativo nº 03/2023 seguiu todos os trâmites exigido pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, não havendo nenhuma irregularidade no quesito regimental.

O presente projeto de lei analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e respeita os padrões técnicos gramaticais exigidos pela Casa.

Desse modo, analisado o projeto de lei em questão, defiro para deliberação do Plenário.

Ibatiba-ES, 23 de Fevereiro de 2023.


João Pedro Carvalho Rocha
Relator



(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br



CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

DECISÃO DA COMISSÃO

Desta feita, analisamos o teor de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, redação e o mérito, do Decreto Legislativo nº 03/2023, que dispõe sobre aprovação do parecer prévio emitido pelo Egrégio Plénario do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente à prestação das contas do Prefeito Luciano Miranda Salgado, relativas ao exercício de 2019. decidimos pelo prosseguimento da mesma.

Este é o Parecer.

Ibatiba-ES, 23 de fevereiro de 2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

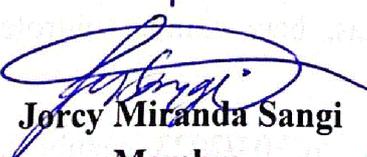

João Pedro Carvalho Rocha

Presidente

Relator


Leonardo David Alexandrino de Carvalho

Secretário


Jorcy Miranda Sangi

Membro



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADAS DE CONTAS**

**Parecer sobre o julgamento das contas do Prefeito Luciano Miranda
Salgado referente ao ano de 2019.**

RELATÓRIO

Julgamento das contas do Prefeito Luciano Miranda Salgado referente ano de 2019 auxiliado pelo Processo TC nº 2509/2020 – Parecer Prévio TC 70/2022 (Referência TC 2986/2020 – Parecer Prévio TC 018/2022) do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Designado relator, passo a análise as contas do Prefeito Luciano Miranda Salgado referente ao ano de 2019, de acordo com o art. 75, § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibatiba-ES.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal, em seu art 89, e o Regimento Interno, em seu art. 48, alínea g, prevê que a Comissão de Finanças tem a prerrogativa de analisar a prestação de contas do Prefeito, bem como, da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

De acordo com a análise realizada por todos os membros da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Contas, observou-se, tendo como embasamento o Processo TC nº 2509/2020 – Parecer Prévio TC 70/2022 (Referência TC 2986/2020 – Parecer Prévio TC 018/2022) do TCEES, que as contas do Prefeito Luciano referente ano de 2019 foram aprovadas com ressalvas.

Das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas, nenhuma foi capaz de comprometer as contas referente a gestão do Prefeito Luciano do ano de 2019, no sentido da reprovação das contas.

Destaco as ressalvas, ora mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado que são: **INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA LRF E DA LDO QUANTO À LIMITAÇÃO DE EMPENHO (ITEM 4.2.1 do RT 00194/2021); RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (ITEM 6.2 do RT 00194/2021) ;**

(28) 3543-180
www.ibatiba.es.leg.br



PARECER DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Lido e analisado o Relatório por todos os membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Contas decide por aprová-lo, *in totum*, sendo este o parecer desta Comissão, nos termos do artigo 76 e 77, *caput*, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Este é o parecer.

Ibatiba-ES, 23 de fevereiro de 2023

Leonardo David Alexandrino de Carvalho
Presidente

Silvio Rodrigues de Oliveira
Membro